



LEI N. 1.212, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

07 / 02 / 2022

Joaquim

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter consultivo de consulta e integração entre governo e sociedade, é vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT ou, no caso de não mais existir tal Secretaria, pela pasta responsável pela execução de política públicas nas áreas de Trabalho e Emprego.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá como principais competências:

- I** - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- II** - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, e na formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de

Joaquim



alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

III - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV- Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

V - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VI - Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO EMPREGADORES.

a) 01 (um) representante do Comércio.

b) 01 (um) representante da Indústria.

III - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES.

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Canabrava do Norte.

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.



§ 2º. O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de portaria e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º. O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

Art. 7º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação dos trabalhadores, seguida pela dos empregadores e terminando com a do Poder Público.

§1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

§2º. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 8º. Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º. Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT, dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.



CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 10º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho - SMDECT, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção de políticas públicas que visam à empregabilidade dos Canabravense.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 12º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Fevereiro de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	377	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Econômico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2170	Em dia com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	33.90.40.00.00.00	Serviço De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	15 00 000000	Recursos não Vinculados de Impostos.
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	26.500,00	Vinte e seis mil e quinhentos reais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.212, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

LEI N. 1.212, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter consultivo de consulta e integração entre governo e sociedade, é vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT ou, no caso de não mais existir tal Secretaria, pela pasta responsável pela execução de política públicas nas áreas de Trabalho e Emprego.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá como principais competências:

I - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

II - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, e na formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

III - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

V - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VI - Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO EMPREGADORES.

a) 01 (um) representante do Comércio. **b)** 01 (um) representante da Indústria.

III - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES.

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Canabrava do Norte. **b)** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

§ 2º. O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de portaria e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º. O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de 50% mais um dos seus membros.

Art. 7º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação dos trabalhadores, seguida pela dos empregadores e terminando com a do Poder Público.

§1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

§2º. O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 8º. Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º. Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT, dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 10º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho - SMDECT, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção de políticas públicas que visam à empregabilidade dos Canabravense.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 12º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2021 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos hospitalar e material permanente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/02/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/03/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/03/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 03/03/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado do endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 07 de Fevereiro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

RH/GABINETE PORTARIA N. 114, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA N. 114, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 166º constante da Lei 1.067/2020, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1682108-4, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 000.517.701-48, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior - DAS de **COORDENADORA na COORDENADORIA DE REGULAÇÃO** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **COORD/REG**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos legais e financeiro ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal